

Relatório de Fiscalização

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PAS-005-2025

**Processo: 541/2025-FISC/ENT/EMP-
AGRESE**

**INTERMITÊNCIA NO ABASTECIMENTO
DE ÁGUA – CAMPO DO BRITO/SE**

ARACAJU/SE
DEZEMBRO/2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO.....	3
2. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA	3
3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO.....	3
4. INFORMAÇÕES DO AGENTE	4
5. MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO	4
5.1 CONSTATAÇÃO (CT.1) – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.....	5
5.2.1 NÃO CONFORMIDADE (NC.1) – INTERMINÊNCIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	5
6. CONCLUSÃO	6
7. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	6

1. OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO

1. Este Relatório de Fiscalização tem o intuito de analisar e avaliar a conduta da Concessionária em relação a regularidade e continuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água no Estado de Sergipe.

2. As análises e avaliações fundamentam-se no disposto no Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, bem como na Lei Estadual nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, que Dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e no Regulamento Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, alterado pela Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2019.

2. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

3. A metodologia adotada para a elaboração do presente Relatório de Fiscalização consistiu na análise documental comparativa dos registros e informações disponibilizados nos processos 415/2025, 497/2025, Portaria nº 90/2025-AGRESE, Relato Técnico AGRESE/CTSaneamento nº 26/2025 e nos Relatórios Técnicos dos Eventos de Intermitências – Agosto a Novembro/2025, vinculado aos Ofícios nº 636/2025-IGUÁ-SE, esse datado de 07 outubro de 2025, nº 762/2025-IGUÁ-SE, esse datado de 10 de novembro de 2025 e nº 842/2025-IGUÁ-SE, datado de 10 de novembro de 2025.

4. A análise compreendeu a identificação e o cotejo dos eventos de intermitência registrados em ambos os documentos, contemplando aspectos como datas, duração dos eventos e demais informações técnicas pertinentes.

5. O presente Relatório de Fiscalização possui abrangência estritamente técnica e documental, concentrando-se na avaliação da conduta da Concessionária Iguá Sergipe quanto à regularidade e à continuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água no Estado de Sergipe.

3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6. A etapa de fiscalização foi realizada no período de 02 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025 pela seguinte equipe técnica:

- Michael Angel Santos Arcieri – Diretor Técnico Executivo – AGRESE/SE;
- José Wellington Corrêa Leite – Diretor da Câmara Técnica de Saneamento – AGRESE/SE;
- Lana Laís Pereira da Cruz – Analista de Regulação (Câmara Técnica de Saneamento) – AGRESE/SE;

- Ketlyn de Jesus Feitosa – Analista de Regulação (Câmara Técnica de Saneamento) – AGRESE/SE;
- Eryson Wilker Vieira Passos – Assessor Técnico (Câmara Técnica de Saneamento) – AGRESE/SE;
- Carla Rafaeli Costa Pinheiro Bonifácio – Assessora Administrativa (Câmara Técnica de Saneamento) – AGRESE/SE.

4. INFORMAÇÕES DO AGENTE

- Empresa: Iguá Sergipe S/A
- Endereço: Rua Euclides Góis, nº 1220 – Coroa do Meio – CEP: 49035-190 – Aracaju/SE
- Telefone: 0800 400 4482

5. MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

7. Em 07 de outubro de 2025, a AGRESE instaurou o Processo Administrativo nº 415/2025-PRO.ADM.-AGRESE, em razão de denúncia sobre vazamentos recorrentes e interrupções no abastecimento de água no município de Campo do Brito/SE.

8. A denúncia foi encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio do Ofício nº 728/2025/PJCB, expedido pela Promotoria de Justiça de Campo do Brito, datado de 01 de outubro de 2025.

9. Em 25 de novembro de 2025 foi instaurado o Processo nº 497/2025 - AGRESE referente à apuração de falta de água nos municípios de Itabaiana/SE e Campo do Brito/SE.

10. Em 24 de novembro de 2025, a equipe técnica da AGRESE realizou fiscalização com o objetivo de identificar as causas, confirmar a extensão do problema e compreender as circunstâncias que levaram à descontinuidade do serviço.

11. Em 25 de novembro de 2025 a AGRESE emitiu o Relato Técnico nº 26/2025-AGRESE/CTSaneamento, atestando a irregularidade do abastecimento de água, com prejuízo à população do município de Campo de Brito/SE.

12. Em 25 de novembro de 2025, a AGRESE expediu a Portaria nº 90/2025-AGRESE, dispondo sobre a suspensão de cobrança dos serviços de abastecimento de água referente à tarifa de disponibilidade de água pela concessionária IGUÁ Saneamento S.A nos municípios de Itabaiana/SE e Campo do Brito/SE.

13. Em resposta a Portaria nº 90/2025-AGRESE, a IGUÁ Saneamento, em 02 de dezembro de 2025, encaminhou à AGRESE o Ofício nº 821/2025-IGUÁ, no qual afirmou ter

comprovado a regularidade do abastecimento dos municípios de Itabaiana/SE e Campo do Brito/SE e solicitou a revogação da portaria em questão.

14. Em 09 de dezembro de 2025, foi encaminhada novamente equipe técnica da AGRESE até o local com o objetivo de averiguar as condições operacionais apresentadas pela Concessionária.

15. Em 16/12/2025 a AGRESE respondeu ao Ofício nº 821/2025-IGUÁ/SE por meio do Ofício nº 758/2025-AGRESE, demonstrando a necessidade de comprovação prevista no art. 1º da Portaria nº 90/2025, com vistas à averiguação da continuidade e da regularização da solução adotada, informando que a edição de eventual portaria de suspensão somente será avaliada após o atendimento das recomendações exigidas pela Agência.

5.1 CONSTATAÇÃO (CT.1) – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

16. Durante a análise do processo, verificou-se a ocorrência de interrupção no fornecimento dos serviços de abastecimento de água por parte da Iguá Sergipe S/A no município de Campo do Brito/SE.

17. Considerando o Relatório Técnico dos Eventos de Intermittências, contendo o registro de todos os eventos de intermitência no período de 01 de agosto a 30 de novembro de 2025, destaca-se que o referido relatório foi disponibilizado via e-mail em formato Excel. Assim, extraiu-se do documento que foram registradas 03 (três) ocorrências no mês de agosto de 2025, 01 (uma) ocorrência no mês de setembro de 2025 e 03 (três) ocorrências no mês de novembro de 2025 no município de Campo do Brito/SE, conforme ilustrado na Figura 1.

ID da Ocorrência	Data e Hora Início da Intermittência	Data e Hora Conclusão do Serviço	Cidade	Localidade
8379	2/8/25 14:00	3/8/25 8:00	Campo do Brito	Sede do município
10175	13/8/25 9:00	14/8/25 17:04	Campo do Brito	Sede do Município
11778	21/8/25 12:00	22/8/25 7:21	Campo do Brito	Sede do município
19949	26/9/25 16:00	28/9/25 17:00	Campo do Brito	Sede do Município e Povoados
33781	17/11/25 7:11	18/11/25 18:00	Campo do Brito	Sede do município e povoados
36655	25/11/25 7:30	26/11/25 0:00	Campo do Brito	Sede do município e povoados
36655	25/11/25 7:24	26/11/25 0:03	Campo do Brito	Sede do município e povoados

Figura 1 – Recorte do Ofício do Relatório de Intermittências (REF: Campo do Brito)

18. Diante dessas informações, constata-se recorrência de irregularidades, totalizando 07 (sete) ocorrências de intermitência no abastecimento de água entre os meses de agosto e novembro de 2025.

5.2.1 NÃO CONFORMIDADE (NC.1) – INTERMINÊNCIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

19. Por não prestar serviço adequado a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, civilidade na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos,

conforme disposto no art. 173, do Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe, atualmente em vigor.

“Art. 173. O Prestador é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os Usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, civilidade na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.”

20. A conduta acima relatada caracteriza infração conforme art. 24-A da Lei Estadual nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, conforme segue:

“§ 5º Considera-se infração grave:

(...)

V - grave violação dos padrões de qualidade dos serviços por parte da entidade”

6. CONCLUSÃO

21. A ação fiscalizatória realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE teve por finalidade avaliar a conduta da Concessionária Iguá Sergipe S/A quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias relacionadas à regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água no município de Campo do Brito/SE, com especial atenção aos episódios de intermitência registrados no período analisado.

22. Verificou-se a ocorrência recorrente de interrupções no fornecimento de água no município de Campo do Brito/SE, evidenciando prejuízos à regularidade e à continuidade dos serviços prestados aos usuários.

23. Diante do exposto, o presente Relatório de Fiscalização consolida as constatações técnicas realizadas, resultando na identificação de não conformidades associada à inadequada prestação dos serviços de abastecimento de água. As evidências levantadas subsidiam a adoção das medidas administrativas sancionadoras cabíveis, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes, sem prejuízo de correção das irregularidades apontadas e à garantia da adequada prestação dos serviços à população.

7. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2025

MICHAEL ANGEL SANTOS ARCIERI
Diretor Técnico Executivo

JOSÉ WELLINGTON CORRÊA LEITE
Diretor da Câmara Técnica de Saneamento

LANA LAÍS PEREIRA DA CRUZ
Analista de Regulação

KETLYN DE JESUS FEITOSA
Analista de Regulação

ERYSON WILKER VIEIRA PASSOS
Assessor Técnico

CARLA RAFAELI COSTA PINHEIRO BONIFÁCIO
Assessora Administrativa

De acordo:

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AGRESE

